



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO PARAISO  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 2558/2020**

PUBLICADO NO JORNAL

*A Cidade Regional*

EM *30/04/2020*

EDIÇÃO *3852*

*Bruna R. Antonio*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**Súmula:** Dispõe sobre as providencias complementares a situação de emergência em saúde pública no Município de Santo Antonio do Paraíso, em razão do Coronavírus (Covid-19), e da outras providencias.

**O PREFEITO WANDERLEY MARTINS FERREIRA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a necessidade de emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito deste Município.

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde de Pandemia, com adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão.

**CONSIDERANDO** que o êxito na prevenção e central e do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública declarada, a chefia imediata de cada órgão poderá dispensar por até 15 dias os servidores, com idade superior a 60 anos, portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes e aos servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, para execução das atividades por trabalho remoto ou escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§ 1º Caso o servidor nas condições previstas no *caput* possua direito a férias, poderão ser concedidas imediatamente.

§ 2º A previsão contida no *caput* deste artigo não se aplica aos profissionais da Saúde, da Segurança Pública e aos serviços essenciais.

§ 3º O servidor descrito no *caput* deste artigo deve comprovar seu estado de saúde através de atestado médico, o qual informará seus problemas de saúde.



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§ 4º Na impossibilidade de trabalho remoto, deverá a secretaria imediata escalar o servidor em serviços que não traga risco a sua saúde, fornecendo EPIS, mantendo longe de aglomerações e locais insalubres.

§ 5º Na impossibilidade técnica de conceder trabalho remoto, trabalho em escala e horários alternativos e trabalho que não ofereça risco a saúde desses servidores, os mesmos poderão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, observando o grau de sua saúde, sob justificativa de sua chefia imediata, além de laudo médico podendo ser dispensados das atividades laborais, de forma a evitar o aumento de casos de acordo com o perfil epidemiológico bem como para evitar o esgotamento dos serviços de saúde e a capacidade de resposta frente a emergência de saúde pública pelo COVID-19.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento diante as atualizações a serem respeitadas no cenário nacional.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 09 de abril de 2020.

**WANDERLEY MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO PARAISO  
ESTADO DO PARANA

PUBLICADO NO JORNAL

*A Cidade Regional*

EM 30/04/2020

EDIÇÃO 5852

*Bruna R. Antonio*

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL